ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 12 / 11 / 24
ASSINATURA

LEI Nº 2.419 - EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RTI) ESTABELECIDO NA LEI Nº 1.552/2002 AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Do Objetivo

Art. 1º - Esta Lei regulamenta os critérios para a concessão do pagamento do Regime de Tempo Integral (RTI) estabelecida na lei nº 1522/2002 no âmbito dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Jequié, estabelecendo procedimentos objetivos para solicitação e aprovação do benefício.

Do Regime de Tempo Integral (RTI)

Art. 2º - O RTI é o regime que exige a dedicação exclusiva e integral do servidor comissionado às atividades do cargo, impedindo o exercício de outras atividades profissionais remuneradas.

I. O servidor submetido ao RTI deverá cumprir uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

II. O RTI poderá prever acréscimos de até 100% (cem por cento) sobre o salário fixado, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Dos Percentuais de Acréscimo

Art. 3º - O servidor comissionado que for submetido ao Regime de Tempo Integral poderá receber:

a) Até **100% (cem por cento)** de acréscimo sobre o salário fixado, desde que, além do cumprimento da jornada mínima, esteja disponível para atendimento em horários extraordinários, incluindo fins de semana, feriados e turnos noturnos, conforme a demanda das atividades estabelecidas pelo setor, chefia ou vereador a quem estiver imediatamente vinculado.

Do Processo de Concessão

Art. 4º - A concessão do pagamento do RTI aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Jequié deverá obedecer aos seguintes critérios e etapas:

I. **Requerimento Formal:**

a) O superior hierárquico do servidor deverá formular requerimento escrito e devidamente justificado, solicitando a concessão do RTI. Este documento deverá conter a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, que justifiquem a dedicação exclusiva e integral.

b) O requerimento deve demonstrar a necessidade objetiva do trabalho dispensado, indicando como a presença integral do servidor é indispensável para o desempenho das funções do cargo.

II. **Análise Técnica:**

a) O requerimento será encaminhado para a análise da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que avaliará o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, especialmente em relação à necessidade do regime de exclusividade e dedicação integral.

b) A Diretoria de Recursos Humanos juntamente com o Controle Interno emitirá parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão do RTI.

III. **Aprovação:**

a) O parecer técnico será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Jequié, que deliberará exclusivamente sobre a concessão ou exclusão do RTI.

Dos Critérios Objetivos

Art. 5º - Para a concessão do RTI, deverão ser observados os seguintes critérios objetivos:

I. **Necessidade Institucional:** O RTI será concedido apenas em casos que demandem a atuação contínua e ininterrupta do servidor comissionado, em razão da complexidade das atividades exercidas ou da demanda institucional específica.

II. **Dedicação Exclusiva:** O servidor comissionado beneficiado pelo RTI não poderá exercer outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, durante o período de vigência do regime de dedicação integral.

III. **Disponibilidade de Recursos Orçamentários:** A concessão do RTI estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Jequié, com base nas dotações previstas no orçamento anual.

Da Suspensão ou Revogação do RTI

Art. 6º - A concessão do RTI poderá ser suspensa ou revogada a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I. **Descumprimento dos Critérios:** Caso o servidor não observe a jornada mínima de 40 horas semanais, ou não respeite a dedicação exclusiva prevista no Art. 5º.

II. **Avaliação Negativa:** Em caso de avaliação insatisfatória do desempenho do servidor, conforme os critérios de produtividade, assiduidade e comprometimento.

III. **Desnecessidade da Função:** Se a necessidade institucional que justificou a concessão do RTI deixar de existir.

IV. **A Pedido:** O superior hierárquico poderá solicitar a suspensão ou revogação do RTI, justificando a alteração nas condições que motivaram a concessão.

Disposições Finais

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.419 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO